

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024923/2022

SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 13.334.280/0001-16, neste ato representado (a) por seu; E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 03.818.486/0001-68, neste ato representado (a) por seu; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE


As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria (s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários, incluindo Condutores de Veículos em Geral, Operadores de Máquinas sobre Pneus, Ajudantes e Carregadores, Lavadores de Automóveis, Empregados em Oficina, com abrangência territorial em Governador Lindenberg/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Conceição da Barra/ES, Ecoporanga/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, Sooretama/ES, Vila Pavão/ES e Vila Valério/ES.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CORREÇÃO SALARIAL

Os salários normativos dos trabalhadores de área operacional, serão reajustados na DATA BASE de 1º de maio de 2022, no percentual de 12,47%



(doze virgula quarenta e sete por cento), a incidir sobre os salários vigentes em abril de 2022.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica pactuado que a partir de 1º de maio de 2022 será pago, juntamente com os salários, uma gratificação mensal no valor de R\$ 216,83 (duzentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos) para os trabalhadores representados pelo SINDNORTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL

Pela presente Convenção, fica estabelecido os pisos Salariais na forma abaixo discriminada, que deverão ser observados nos municípios abrangidos pelo SINDNORTE, conforme Cláusula Segunda:

| | |
|---|--------------|
| 1) MOTORISTA "I" - (Automóveis, Vans, Utilitários Leves, Caminhão Carroceria, Caçamba toco, Pipa, Poliguindaste toco e Caminhão Tanque operacional toco | R\$ 2.024,55 |
| 2) MOTORISTA "II" - (Poliguindaste Trucado, Sugador, Munck, Rollon-off, Caçamba trucada e Caminhão tanque operacional trucado). | R\$ 2.602,66 |
| 3) MOTORISTA "III" - (Compactador) | R\$ 3.076,39 |
| 4) MOTORISTA "IV" - (carretas) | R\$ 3.076,39 |
| 5) OFICINA MECÂNICA - Mecânico, Lanterneiro, Pintor, eletricista e Soldador) | R\$ 1.954,07 |
| 6) AUXILIAR DE OFICINA MECÂNICA | R\$ 1.529,74 |
| 7) AUXILIAR DE SOLDADOR | R\$ 1.489,64 |
| 8) OPERADORES DE MAQUINAS PESADAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS, PÁ, CARREGADEIRA, PARA LIMPEZA PUBLICA | R\$ 3.076,39 |
| 9) OPERADOR DE RETROESVADEIRA | R\$ 3.076,39 |
| 10) LAVADOR DE VEÍCULOS | R\$ 1.529,74 |
| 11) MOTOCICLISTA COLETOR | R\$ 1.627,40 |

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças oriundas por força da presente Convenção, serão realizadas em até 2 parcelas, sendo a primeira junto com a folha de competência junho de

2022, cujo o pagamento se dará até o quinto dia útil do mês de julho de 2022, e a segunda junto com a folha de competência julho de 2022, cujo o pagamento se dará até o quinto dia útil do mês de agosto 2022.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas pagarão os salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas farão um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base aos seus empregados, pertencentes à categoria do Sindicato Profissional, até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS / IMPEDIMENTOS

As empresas poderão fazer quaisquer descontos nos salários dos empregados, de importância relativa à batida de veículos e/ou equipamentos, ou de qualquer dano causado pelo empregado quando for comprovada a imperícia, imprudência ou negligência do motorista, após previa apuração.

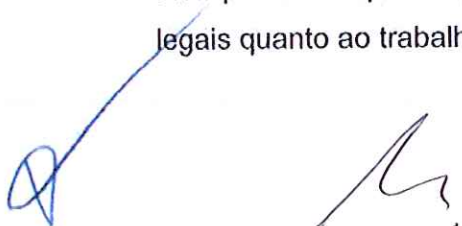
CLÁUSULA NONA - MULTAS DE TRÂNSITO

Em caso de ser notificada pela Autoridade de Trânsito para que apresente o condutor de veículo envolvido em infração de trânsito, as empresas se obrigam a apresentar cópia da infração ao motorista após o recebimento da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao motorista autuado por infração e comprovada a participação do mesmo caberá a ele o pagamento da multa. Em caso de apreensão da Carteira Nacional de Habilitação ficará o motorista suspenso de suas atividades não cabendo a empresa nenhum tipo de indenização durante esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica pactuado que as partes se comprometem a observar as determinações legais quanto ao trabalho noturno.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A empresa deverá conceder aos seus empregados, subsídios alimentação, em forma de ticket-refeição/alimentação, no valor de 28,48 (vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) cada, num total de 25 (vinte e cinco) ticket/mês, sendo descontado o valor de R\$ 1,00 (um real) por funcionário. Os valores serão creditados na forma de cartão magnético ou papel.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A empresa que conceder refeição no local de trabalho fica desobrigada ao fornecimento do ticket-refeição/alimentação.

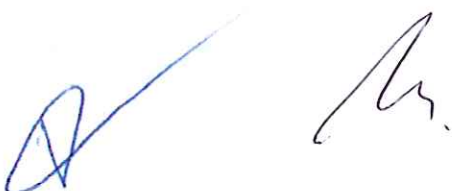
PARAGRAFO SEGUNDO - O benefício estabelecido no caput, será concedido também no período em que o funcionário estiver em gozo de férias.

PARAGRAFO TERCEIRO – Para os empregados que trabalham em jornadas superiores a 36 (trinta) e seis horas semanais e 06 (seis) horas diárias, fica estabelecido que será concedido o valor de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por dia efetivamente trabalhado, que serão creditados no mesmo cartão, modalidade e dia referidos no caput.

PARAGRAFO QUARTO - Os benefícios concedidos nesta cláusula, devidamente inscritos no PAT, não tem natureza salarial, estando livres de quaisquer incidentes de encargos trabalhistas e previdenciários.

PARAGRAFO QUINTO - Fica expressamente ajustado que o pagamento do valor constante do parágrafo 3º substitui o lanche in natura, desobrigando a partir desta data expressamente a sua concessão, ficando a referida alimentação a cargo de cada trabalhador, como reivindicado pelo SINDNORTE.

PARAGRAFO SEXTO - Os valores ajustados são pagos de forma antecipada, de forma que, havendo ausências, faltas ou licenças não programadas no mês de referência, os valores correspondentes serão descontados em folha nos meses seguintes.



PARAGRAFO SETIMO - As condições aqui pactuadas passarão a ter vigência a partir da data de registro do presente instrumento no sistema do Ministério da Economia, sendo que dadas como cumpridas essa condição pelas empresas que forneceram o benefício na forma anteriormente acordada.

PARAGRAFO OITAVO - Considerando o necessário período de ajuste para concessão do benefício em crédito e não mais em lance, a concessão do primeiro mês do benefício poderá observar um atraso de até 15 dias em relação ao período estabelecido no caput, garantindo-se o pagamento retroativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão Vale Transporte aos seus empregados em quantidade efetivamente utilizada por mês, observado os ditames legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

As empresas ficarão obrigadas a contratar plano de saúde para seus empregados, que poderá ser co-participativo. A empresa arcará com o pagamento de 65% (sessenta e cinco por cento) do custo da mensalidade. O empregado arcará com o pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) do custo da mensalidade, mais o total de utilização da co-participação. Este benefício será concedido após o vencimento do contrato de experiência, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso o funcionário queira incluir os seus familiares no plano de saúde o mesmo arcará com 100% do valor no que concerne aos seus dependentes, não gerando qualquer custo adicional para as empresas.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica pactuado que o Plano de Saúde constante do caput deverá observar as seguintes condições mínimas, desde que regulamentadas e autorizadas pela ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar: Consultas em todas as especialidades médicas; Exames e procedimentos ambulatoriais sem limite de quantidade; Exames simples como: Laboratoriais, Radiológicos, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Preventivo; Exames Especializados como: Quimioterapia, Radioterapia,



Ressonância Magnética, Mapeamento Cerebral, Ultrassonografia, Doppler, Ecocardiograma, Radiologia Contrastada, Laparoscopia Diagnostica, Testes alérgicos, Hemodiálise; Internação hospitalar e UTI sem limite de diárias; Cirurgias Cardíacas, Neurológicas, Endoscópicas, Laparoscópicas, Transplantes e Implantes de rins e córneas; Cirurgias e internações de doenças de notificação compulsória, tratamento de Câncer, AIDS; Atendimento de urgência – Pronto Socorro, observada a área da sede da empresa.

PARAGRAFO TERCEIRO – Fica acordado, ainda, que as empresas terão um prazo de até 90 (noventa) dias do registro do presente instrumento para adequação dos planos de saúde existentes para as condições constantes no parágrafo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os empregadores repassarão em caráter de adesão Compulsória, à título de Benefício, a partir de 01/06/2022, para custeio do benefício de Assistência Odontológica aos trabalhadores ativos, e, trabalhadores afastados decorrentes de acidente de trabalho, o correspondente à R\$ 8,00 (oito Reais) mensalmente. A contratação da Assistência Odontológica Emergencial – conforme Rol de Coberturas Mínimas para Assistência odontológica estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, dar-se-á através de Operadoras de Odontologia devidamente registrada junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou, Seguradoras, devidamente registradas junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, e ocorrerá sob responsabilidade e gerenciamento do Sindicato Laboral, que considerará para adesão, todos trabalhadores constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento de FGTS de Informação à Previdência Social, devendo ter âmbito territorial com abrangência Estadual – Estado do Espírito Santo.

Carências Mínimas: As carências aplicadas aos contratos de Assistência Odontológica deverão obedecer também aos critérios estabelecidos no Rol de Coberturas Mínimas para Assistência odontológica estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar




PARAGRAFO PRIMEIRO: Os Contratos de Assistência Odontológica previstos no caput desta Cláusula, não poderão ter qualquer tipo de fator moderador ou co-participação para os procedimentos Básicos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica tácito, acordado e reiterado, que os Contratos de Assistência Odontológica deverão sempre ser indicados e aceitos pelo Sindicato Laboral, e, por ele Estipulado, ou através de Administradora de Benefícios por ele contratado, caso seja de sua conveniência, não havendo nenhuma responsabilidade de contratação e/ou gestão contratual do EMPREGADOR, resguardado o repasse do custeio previsto no Caput desta Cláusula, conforme estabelecido na RN – Resolução Normativa números 195, e 196 em vigor, expedidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que os Contratos de Assistência Odontológica previstos no caput desta cláusula, além de terem minimamente as características constantes nesta Cláusula, deverão prever o reembolso de procedimentos pagos pelos beneficiários, através da gestão do Sindicato laboral que sejam residentes em municípios do Estado do Espírito Santo, que eventualmente as Operadoras de Assistência Odontológicas não disponha de "Rede Credenciada", conforme "Tabelas de Custeio com Rede Credenciada" adotadas pelas Operadoras de Assistência Odontológica ou Seguradoras contratadas.

PARAGRAFO QUARTO: Caso os trabalhadores façam opção por contratar produtos de Assistência Odontológica com mais coberturas que o ofertado compulsoriamente nesta cláusula, os empregadores repassarão o valor pré-fixada nesta cláusula no valor de R\$8,00 (oito reais) mensais, e os empregados ficarão responsáveis pelos pagamentos dos valores que excederem tal limite, e, caso no produto escolhido pelos trabalhadores sejam previstas co-participações ou franquias, os custos variáveis também serão suportados exclusivamente pelos Trabalhadores. Fica ainda facultado ao trabalhador, promover inclusão de seus dependentes legais no Contrato de Odontologia indicado pelo Sindicato Laboral, mediante custeio de 100% (cem por cento) das mensalidades relativas ao produto escolhido.

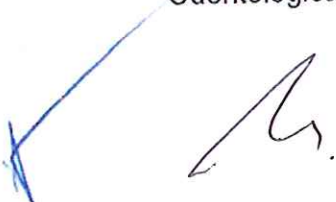


PARAGRAFO QUINTO: Os empregadores que já tiverem vigentes Contratos de Assistência Odontológica com Operadoras ou Seguradoras de Assistência Odontológica, deverão garantir os parâmetros mínimos estabelecidos no caput e parágrafos desta cláusula, devendo apresentar cópia do Contrato de Assistência Odontológica vigente, e respectivas 03 (três) últimas Faturas Mensais quitadas ao Sindicato Laboral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desta C.C.T - Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de incorrer em descumprimento da CCT.

PARAGRAFO SEXTO: Os Contratos de Assistência Odontológica previstos nesta cláusula, bem como as Operadoras ou Seguradoras de Assistência Odontológicas contratadas, deverão, obrigatoriamente, terem registros junto a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, não sendo ainda aceito em hipótese nenhuma, que as Operadoras e Seguradoras de Assistência Odontológicas estejam sob intervenção e/ou direção fiscal da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, ou ainda, funcionando sob efeito liminar, fatos que colocariam em risco, o atendimento contratual aos trabalhadores e dependentes aderentes.

PARAGRAFO SETIMO: Nos casos de afastamento decorrente de qualquer motivo e qualquer período, o repasse da mensalidade do benefício constante nesta Cláusula será suspenso, retornando a partir do mês de efetivo retorno ao trabalho.

PARAGRAFO OITAVO: Fica ainda, tácito, irretroatável e irrevogável, que quaisquer danos pessoais, ou morais decorrentes do mau atendimento prestado pelas Operadoras e/ou Seguradoras que prestarem os serviços aqui estabelecidos, em hipótese alguma, terá responsabilidade direta ou indireta, da entidade patronal, e empregadores, sendo único e exclusivamente de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços de Assistência Odontológica.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A partir de 01/05/2022, a empresa fica obrigada a manter, em favor de cada um dos empregados cobertos por este Instrumento, SEGURO DE VIDA, sem ônus para o empregado, ficando garantido o pagamento do capital segurado nos seguintes valores:

GARANTIAS CAPITAIS SEGURADOS:

| GARANTIAS | CAPITAIS SEGURADOS |
|---|---------------------------|
| MORTE NATURAL | R\$14.061,00 |
| MORTE ACIDENTAL (IEA) | R\$28.122,00 |
| INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE P/ACIDENTE | R\$14.061,00 |
| AUXÍLIO FUNERAL | R\$1.417,00 |

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO A FINANCIAMENTOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam facultadas a estabelecer convênios as instituições financeiras com o objetivo de garantir aos trabalhadores o acesso aos financiamentos estabelecidos no Decreto Lei nº. 4.480, de 17/09/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÕES/DOCUMENTOS

O pagamento das verbas devidas por ocasião da demissão far-se-á nos termos da Lei nº 7.855/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregador comunicará, por escrito, no próprio instrumento do Aviso Prévio fornecido ao empregado, o local e o horário para recebimento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo ciência prévia do empregado face ao dia, hora e local em que deverá ser realizada a homologação da rescisão contratual, o SINDNORTE fornecerá a empresa, documento hábil nos casos em que a homologação for obstada por ausência do Empregado.



No ato da homologação de contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

- a) - Livro de registro ou ficha;
- b) - CTPS atualizada;
- c) - 06 (seis) últimos comprovantes do FGTS ou extrato da CEF;
- d) - 06 (seis) últimas guias do INSS;
- e) - instrumento de rescisão;
- f) - cópia do aviso prévio, devidamente datado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TREINAMENTO PROFISSIONAL

O Sindicato dos Trabalhadores, em conjunto com os representantes dos empregadores, deverá constituir uma comissão com o objetivo de estabelecer um programa de formação pessoal, cultural, profissional e treinamento para os trabalhadores do setor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – APOSENTADORIA

Nenhum empregado poderá ser demitido, salvo por motivo justificado, faltando 06 (seis) meses para sua aposentadoria, por idade, ou por tempo de contribuição, desde que comprove ter direito ao benefício durante o transcorrer do aviso prévio, fazendo jus ao cancelamento do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terão direito a este benefício os trabalhadores que mantiveram vínculo empregatício com a mesma empresa durante os últimos 5 (anos) anos ou mais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria profissional será de 7h e 20 minutos ou 7,33h/dia com intervalo de 1 (uma) hora para alimentação ou descanso, ou seja, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal. Aos domingos e feriados as



horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões realizados pelas empresas fora do horário de trabalho serão remunerados como serviço extraordinário, calculada a hora extra na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA

Desde que avise seu empregador com 72 horas de antecedência, o empregado, além de outras hipóteses previstas em lei, terá suas faltas abonadas nas seguintes hipóteses:

- a) Para prestação de provas de exame escolar e vestibular;
- b) Para participação de concurso público ou privado;
- c) Recebimento do PIS/PASEP. Por 1 (um) dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO MOTORISTA

Os trabalhadores que laborarem no dia 25 de julho (dia do motorista), farão jus ao acréscimo de 50% em sua remuneração sobre as horas trabalhadas neste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As empresas concederão aos seus empregados 30 (trinta) dias de férias anuais, não sendo possível fracioná-la ou reduzi-la a seu critério, devendo afixar escala no quadro de aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – UNIFORME

As empresas fornecerão no mínimo dois pares de uniformes por ano, composto de 2 (duas) camisas, 2 (duas) calças e 2 (dois) pares de sapato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DAS ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas convocarão as eleições para a CIPA, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia



ao Sindicato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação ou afixação do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas emitirão recibo aos candidatos às eleições da CIPA no ato de sua inscrição, atestando sua condição de concorrente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

A empresa aceitará os atestados médicos emitidos pelo INSS/SUS e seus conveniados, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a sua entrega, após sua emissão, sob pena de não ser aceita a justificativa em caso de extrapolação do lapso justificado.

PARÁGRAFO UNICO – As declarações de ausência de serviço (consulta médica) no período de expediente de trabalho deverão ser aceitas pela empresa, até o limite de 6h (seis horas) e datado do mesmo dia.

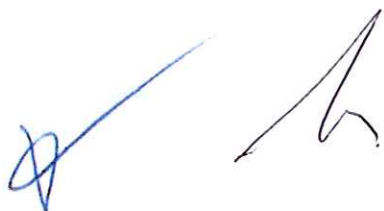
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – READAPTAÇÃO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho, será assegurada estabilidade no emprego e readaptação compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – SINDICALIZAÇÃO

As empresas estabelecerão, de comum acordo com o Sindicato, datas para a realização de dois meses, por ano, um em cada semestre, para a realização de campanhas de sindicalização, garantindo-se após a solicitação, o acesso a empresa, de representantes do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. (Precedente Normativo TST n. 91)



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o direito de eventual afastamento ao trabalho, de 1 (um) empregado dirigente sindical, até 4 (quatro) dias por mês, sem prejuízo nos vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A necessidade de eventual afastamento será sempre comunicada pelo Sindicato com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO TRIMENSAL - QUANTIDADE DE TRABALHADORES E SALÁRIOS MÉDIOS

As empresas ficam obrigadas a enviar relação trimestral contendo o número de trabalhadores e a remuneração, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término de cada trimestre.

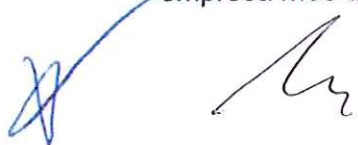
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL ASSOCIATIVA

As empresas descontarão, mensalmente, dos seus empregados, associados ao Sindicato Profissional, observado o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho, art. 545, o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento) incidente sobre a remuneração, a título de mensalidade sindical associativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desconto a que se refere esta cláusula será repassado ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL (SELURES)

Em decorrência de deliberação e aprovação expressa em Assembleia Geral das Empresas representadas pelo SELURES, fica instituída a contribuição Assistencial Patronal anual, em favor do SELURES, por todas as empresas que compõem o segmento abrangido pela presente Convenção Coletiva, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por cada trabalhador constante do CAGED/E-SOCIAL da empresa mês de competência dezembro.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores acima deverão ser quitados através de depósito bancário identificado na Caixa Econômica Federal – Agencia: 2042 – Operação: 03 - Conta Corrente: 00006585-3, CNPJ 13.334.280/0001-16, em favor do SELURES – Sindicato Estadual das Empresas de Limpeza Urbana do Espírito Santo, com vencimento em 29/03, de cada ano, iniciando-se em 29/03/2019.

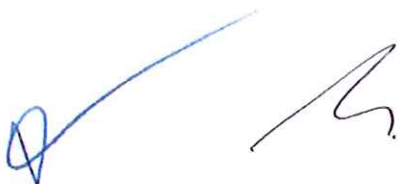
PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão encaminhar o comprovante de depósito, juntamente com a cópia da guia do CAGED/E-SOCIAL acima mencionado, ao SELURES, obrigatoriamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando que a contribuição assistencial é destinada ao custeio da manutenção do SELURES, é vedada oposição, conforme deliberação em assembleia. O não pagamento por parte da empresa, ou inadimplência por mais de 30 (trinta dias), importará em pagamento em dobro do valor devido, cujo valor poderá ser cobrado judicialmente pelo SELURES, considerando a deliberação em assembleia das empresas, sem prejuízo de demais penalidades legais e multa por descumprimento desta CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO

A parte que descumprir qualquer das cláusulas e condições estabelecidas nesta norma coletiva, ficará obrigada a pagar a outra, a título de multa, o valor correspondente a dez (10) vezes o menor piso salarial (R\$ 1.489,64).

O SINDNORTE deverá comunicar a empresa, o não cumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento ficando a partir da comunicação, o prazo de 30 (trinta) dias para regularização por parte da empresa. Não havendo regularização ou defesa/recurso justificativo pela empresa, caberá a aplicação da multa estipulada nesta cláusula.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção serão dirimidas pela justiça do Trabalho 17ª Região.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 31 de maio de 2022.



MARCO ANTONIO VALENTE

PRESIDENTE

SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA
DO ESPIRITO SANTO



VALDECI MARCELINO DE SANTANA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS
DO NORTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS

ANEXO I - ATA